

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

# Termo de Referência 26/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
26/2026	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE /CGU	THIAGO MACOS DE OLIVEIRA MIRANDA	08/04/2026 10:06 (v 0.4)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	71/2026	00212.100025/2026-64

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Inscrição de 2 (dois) servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, curso **Ágil para Auditoria Interna**, a ser promovido pelo **Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil**, inscrito no CNPJ sobe o nº 62.070.115/0001-00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação de 2 servidores da CGU no curso "Ágil para Auditoria Interna" - modalidade online	25232	Inscrição Online	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
2	Associação de 2 servidores da CGU no Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil	25232	Associação pelo período de um ano	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
						<b>R\$ 6.550,00</b>

1.2. A capacitação ocorrerá na modalidade *on-line*.

1.3. A carga horária total é de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5. O período de realização é de 13 a 15 de abril de 2026.

1.6. O custo total da contratação é de R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta) conforme custos apresentados na tabela acima e na proposta de preço da empresa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021

### 2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a inscrição de dois servidores da Controladoria-Geral da União, lotados na Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso, no curso **Ágil para Auditoria Interna**, a ser promovido pelo **Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil** entre os dias 13 e 15 de abril de 2026.

2.1.2. A capacitação em auditoria interna ágil representa oportunidade relevante para refletir sobre formas de aperfeiçoar métodos de planejamento, execução e comunicação dos trabalhos, favorecendo entregas mais tempestivas, maior interação com os gestores e aumento do valor agregado das avaliações, auditorias e atividades de consultoria conduzidas pela unidade.

2.1.3 A intenção é utilizar essa capacitação como ponto de partida para fortalecer e aprimorar as práticas já adotadas pela Regional, incorporando princípios da auditoria ágil nas atividades conduzidas pela unidade. A **temática guarda aderência direta com os indicadores monitorados e pactuados pela Regional em seu plano de entregas**, especialmente aqueles relacionados ao tempo de planejamento, ao tempo de execução, ao tempo de entrega dos trabalhos e à interlocução com os gestores, com potencial de contribuir para resultados mais consistentes e melhor desempenho institucional.

2.1.4 Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência, bem como promover a capacitação contínua de seus agentes, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e das diretrizes estabelecidas pela própria Lei nº 14.133/2021, a participação no referido evento configura investimento estratégico na atualização técnica dos servidores, alinhada às normas vigentes e às necessidades operacionais da Regional, com potencial de gerar efeitos concretos na melhoria dos processos de trabalho, na disseminação de boas práticas e no aperfeiçoamento das entregas realizadas pela unidade.

2.1.5 A participação no curso **Ágil para Auditoria Interna** mostra-se oportuna e altamente relevante diante:

- Da relevância estratégica da capacitação proposta para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela unidade;
- Da necessidade da Regional de manter seus servidores atualizados em relação às melhores práticas e às normas contemporâneas de auditoria interna, especialmente diante das recentes atualizações das Normas Globais de Auditoria Interna.;
- Da possibilidade de atualizar a equipe e fomentar melhorias metodológicas com impacto potencial em toda a Regional, utilizando um volume relativamente reduzido de recursos;

2.1.6. A capacitação permitirá não apenas que os participantes absorvam o conhecimento apresentado no curso, mas também promovam sua disseminação interna e aplicação prática em casos concretos.

2.1.7. Dessa forma, resta evidenciada a pertinência temática, a compatibilidade com as atribuições dos servidores e o interesse público envolvido, caracterizando-se a contratação como medida adequada, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, da legalidade e da governança pública.

### 2.2. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD

2.2.1 Documento de Formalização da Demanda: 146/2025

2.2.2 Plano De Contratação Anual: 370003-71/2026

### 2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

2.3.1. A contratação pretendida — inscrição de dois servidores no curso **Ágil para Auditoria Interna**, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3.2. O Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil é entidade de reconhecida notória especialização na área de auditoria interna, com atuação consolidada há décadas. Trata-se de associação profissional de abrangência nacional, sem fins lucrativos, dedicada exclusivamente ao desenvolvimento, capacitação e certificação de profissionais de auditoria interna.

2.3.3. A instituição promove cursos, treinamentos, certificações e eventos técnicos de alto nível, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos profissionais e para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.

2.3.4. A inviabilidade de competição pode ser aferida pelo fato do IIA Brasil atuar como o único braço oficial do The Institute of Internal Auditors (IIA Global) no Brasil e deter a exclusividade sobre a aplicação e tradução do IPPF (International Professional Practices Framework), que constitui o conjunto de normas globais obrigatórias para a prática da auditoria interna moderna.

2.3.5. O corpo docente e técnico do instituto é composto por profissionais certificados internacionalmente (CIA, CRMA, CCSA), garantindo um nível de transferência de conhecimento que não possui paralelo no mercado nacional comum.

2.3.6. O evento em questão possui características singulares, tal como a ementa voltada para os conceitos e princípios da auditoria interna ágil e sua relação com as Normas Globais de Auditoria Interna. Ademais, cumpre ressaltar que não foi localizada ação de desenvolvimento/capacitação com temática semelhante nas seguintes escolas de governo: ENAP/EVG; EGF e ENAGRO/MAPA.

2.3.7. Dessa forma, restam configurados:

- a natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço (capacitação e aperfeiçoamento profissional);
- a singularidade do objeto;
- a inviabilidade de competição;
- a notória especialização da empresa
- o enquadramento legal no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

2.3.8 A participação no evento, portanto, deverá contribuir para agregar conhecimento, visto que o evento é de extrema relevância para manter os servidores da CGU-R/MT atualizados em relação às melhores práticas e às normas contemporâneas de auditoria interna, especialmente diante das recentes atualizações das Normas Globais de Auditoria Interna. Desse modo, é possível inferir que o curso da IIA Brasil é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

## 2.4 Justificativa do preço

2.4.1 A razoabilidade do preço pode ser verificada a partir das notas fiscais e contratos recentes com outros órgãos públicos para o mesmo serviço. Os documentos demonstram que o valor proposto é compatível com o praticado pela instituição junto à Administração Pública.

2.4.2 Conforme folder do Evento (SEI 4007740), o valor da inscrição é de R\$ 3.000,00 por participante e o valor da associação ao IAA por um ano é de R\$ 275,00 por participante (todos os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são exclusivos para associados, conforme determina o Capítulo II, Artigo 7 do Estatuto Social e o valor da inscrição no curso não contempla a associação).

2.4.3. Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obteve-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme notas fiscais anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à CGU para o ano de 2026:

Nota de Empenho	Entidade/Órgão Público Tomador	Valor Cobrado por Inscrição	Modalidade	Ano
007973/25	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	R\$ 3.275,00	Online	2025
014965/25	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	R\$ 3.000,00	Online	2025
84/2024	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	R\$ 3.000,00	Online	2024
	<b>CGU</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>Online</b>	<b>2026</b>

2.4.4. O IIA Brasil estabeleceu em proposta comercial o valor de R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) para as 2 (duas) inscrições de participantes, sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a participação na capacitação e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para a associação ao IIA Brasil. Para a CGU, portanto, o valor foi idêntico ao praticado junto a outros órgãos da Administração Pública.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. O objeto desta ação é a contratação de 2 vagas, visando à inscrição de servidores da Controladoria-Geral da União, lotados na CGU-R/MT, no curso Ágil para Auditoria Interna, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil.

3.2. O curso Ágil para Auditoria Interna ocorrerá em formato on-line, entre os dias 13 e 15 de abril de 2026. A proposta do curso é trazer uma visão inovadora suportada por metodologia agile para todas as fases de auditoria, desde a construção de um plano de auditoria até o reporte e relação com os stakeholders.

3.3. Embora a metodologia de auditoria ágil nem sempre seja aplicável em sua integralidade a todas as espécies de trabalho desenvolvidas pela CGU-R/MT, seus princípios, ferramentas e lógica de condução oferecem referências importantes para a revisão e o fortalecimento das práticas já existentes, permitindo a estruturação de pontos de controle mais frequentes, entregas intermediárias mais curtas e maior alinhamento ao longo da execução dos trabalhos.

3.4. Os principais tópicos do conteúdo programático do evento são:

- Conceitos e princípios da auditoria interna ágil e sua relação com as **Normas Globais de Auditoria Interna**.
- Diferenças entre modelos tradicionais de auditoria e abordagens ágeis.
- Planejamento ágil de auditorias e definição de ciclos curtos de trabalho.
- Técnicas de priorização de riscos e definição incremental do escopo.
- Ferramentas e práticas para implementação da auditoria ágil em unidades de auditoria interna.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. O curso deverá ter, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de duração**.

4.4. O curso, conforme proposta, será ministrado na modalidade remota (online).

4.5. O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- Conceitos e princípios da auditoria interna ágil e sua relação com as Normas Globais de Auditoria Interna.
- Diferenças entre modelos tradicionais de auditoria e abordagens ágeis.
- Planejamento ágil de auditorias e definição de ciclos curtos de trabalho.
- Técnicas de priorização de riscos e definição incremental do escopo.
- Utilização de métodos iterativos, sprints e checkpoints na condução de auditorias.
- Comunicação contínua com os gestores e validação progressiva de achados.
- Estruturação de entregas parciais e relatórios mais tempestivos.
- Ferramentas e práticas para implementação da auditoria ágil em unidades de auditoria interna.
- Estudos de caso e aplicação prática da metodologia em trabalhos de auditoria.

4.6. O evento deverá contar com corpo técnico (instrutores) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização).

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

- 5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.
- 5.8. A CONTRATADA deverá informar em até **7 (sete) dias da data do evento** de qualquer situação que possa impactar a execução dos serviços, como exemplo, ausência de quórum mínimo no caso de cursos e/ou treinamentos, situação de ordem operacional, legal, regulatória e/ou administrativa, podendo a execução dos serviços ser reagendada, sem a incidência de multa ou qualquer penalidade, desde que respeitado o prazo em questão.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas; e
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

## 7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
  - 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

## 8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Entende-se como serviços de qualidade, para os fins deste instrumento, a realização do evento dentro da carga horária estipulada e em conformidade com o cronograma previamente estabelecido, de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos propostos e a eficácia na execução das atividades.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa** 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como **beneficiário /cliente** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48**;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** à Contratada, via Ordem Bancária, será emitido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, conforme subitem 8.2.

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete **infração administrativa** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o prestador de serviço que:

10.1.1. dar causa à **inexecução parcial** do objeto;

10.1.2. dar causa à **inexecução parcial** do objeto que cause **grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à **inexecução total** do objeto;

10.1.4. **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;

10.1.5. **não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. **não celebrar o objeto** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o **retardamento** da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. **fraudar** a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer **fraude** de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções**:

10.2.1. **Advertência** pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão **considerados**:

10.3.1. a **natureza** e a **gravidade** da infração cometida;

10.3.2. as **peculiaridades** do caso concreto;

10.3.3. as **circunstâncias** agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os **danos** que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de **reparação integral do dano** causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de **multa** pode ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em **processo administrativo** que assegurará o **contraditório** e a **ampla defesa** ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

**Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021**

11.1 O fornecedor será **contratado diretamente**, com dispensa de procedimento competitivo, fundamentado na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021 (*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**)*

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à **existência de sanção** que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa fornecedora** e de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da **Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. **Não serão aceitos** documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF diferentes**, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes **requisitos de habilitação**:

#### 11.12.1. **Habilitação Jurídica:**

11.12.1.1 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 11.12.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

11.12.2.1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

11.12.2.2. prova de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.12.2.4. declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 11.12.3. **Habilitação Técnica e Econômico-financeira:**

11.12.3.1 A presente contratação tem por objeto a inscrição de servidores em curso de capacitação, a ser realizado ao longo de três dias, promovido pelo IIA Brasil, instituição amplamente reconhecida no mercado nacional, com vasta experiência, atuação consolidada há vários anos e notória especialização na área de capacitação de agentes públicos.

11.12.3.2 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que se trata de evento específico, com conteúdo programático próprio, metodologia exclusiva e corpo docente definido pelo organizador.

11.12.3.3 Da redação do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a exigência de documentação de habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade do contratado de cumprir obrigações contratuais de maior vulto e complexidade, especialmente aquelas que envolvem execução continuada, fornecimento prolongado ou riscos relevantes de inadimplemento.

11.12.3.4 Entretanto, no caso concreto, a exigência de habilitação econômico-financeira não se mostra necessária nem proporcional, pelos seguintes motivos:

#### 1. Objeto de baixo risco contratual

A contratação refere-se à participação em evento de curta duração, previamente estruturado e com execução concentrada em poucos dias, inexistindo obrigações continuadas, fornecimentos futuros ou desembolsos escalonados que justifiquem a avaliação aprofundada da saúde financeira da contratada.

#### 2. Execução imediata e previamente organizada

O curso já se encontra organizado, com cronograma e estrutura definidos, sendo a obrigação da Administração limitada ao pagamento da inscrição, o que reduz significativamente qualquer risco de inadimplemento por parte da empresa contratada.

#### 3. Notória especialização e reputação da contratada

O IIA Brasil possui histórico amplamente conhecido na promoção de eventos de capacitação voltados à Administração Pública, com reiteradas contratações por diversos órgãos e entidades públicas, o que demonstra, na prática, sua capacidade operacional e organizacional.

#### 4. Princípio da proporcionalidade e do formalismo moderado

A Lei nº 14.133/2021 adota o formalismo moderado e impõe que as exigências administrativas sejam compatíveis com a natureza e o risco do objeto contratado. Exigir documentação econômico-financeira em contratação dessa natureza configuraria excesso de formalismo, sem ganho efetivo para a Administração.

#### 5. Entendimento consolidado na Administração Pública

É prática administrativa consolidada a dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira em contratações por inexigibilidade destinadas à participação em cursos, seminários e congressos, sobretudo quando promovidos por entidades de reconhecida atuação no mercado.

11.12.3.5 Diante do exposto, conclui-se que a não exigência da documentação de habilitação econômico-financeira é juridicamente adequada, proporcional e compatível com a natureza do objeto, não representando qualquer prejuízo à segurança da contratação nem afronta aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

11.12.4 A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da **Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO)**, em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. A contratação será atendida pela seguinte **dotação**:

- a) Gestão/Unidade: 370002/00001;
- b) Fonte de Recursos: 1000000000;
- c) Programa de Trabalho: 235374;
- d) Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;
- e) Plano Interno: 05.24.00;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Nada contido no Contrato poderá ser interpretado de forma a conceder, conferir ou transferir à CONTRATANTE, por implicação ou de outra forma, qualquer direito, título ou propriedade, por licença ou de outro modo, às ou sobre as marcas, segredos de negócio, técnica, relatórios, direitos autorais ou outra propriedade intelectual ou direito de propriedade da CONTRATADA, inseridos ou não no presente contrato. Excetuam-se desta disposição apenas os relatórios e produtos expressamente entregues à CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato, permanecendo, contudo, de titularidade exclusiva da CONTRATADA todas as metodologias, frameworks, know-how, bem como quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados ou desenvolvidos na execução dos serviços.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Após a efetivação da inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o eventual cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da respectiva unidade organizacional. O objetivo é possibilitar, sempre que viável, a substituição por outro servidor, observando-se a antecedência mínima estabelecida no art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

14.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

14.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

14.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

14.5.1 A existência de qualquer registro no Cadin constitui um fator impeditivo para a contratação.

14.6 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a observância à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), e o seu Decreto Regulamentador nº 8.771/16, principalmente no que tange à proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

**THIAGO MACOS DE OLIVEIRA MIRANDA**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 08/04/2026 às 10:06:05.*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICARDO PLACIDO RIBEIRO  
Data: 08/04/2026 10:53:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RICARDO PLACIDO RIBEIRO**

Autoridade competente